



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



processos administrativos, bem como exercer quaisquer atribuições privativas dos Procuradores Municipais.



ANEXO II
ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE SUBPROCURADORA GERAL PARA
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS- LEI MUNICIPAL 2459/2012

Art. 25 As competências da Subprocuradoria Geral Administrativa, bem como as atribuições do cargo público de Subprocurador Geral Administrativo são as seguintes:

- I - auxiliar o Procurador Geral no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa, em assuntos técnico-jurídica e administrativos; bem como atuar em qualquer espécie de processos administrativos e similares;
- II - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria Geral, bem como os servidores da Procuradoria Geral, desempenhando os atos necessários ao controle dos mesmos, especialmente atestando frequência, expedindo atos de controle a atividades similares;
- II - nas ausências do Procurador Geral, ou por sua determinação expressa:
 - a) promover a distribuição dos processos administrativos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;
 - b) aprovar os pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- III - acolher, bem como rever, quando for o caso, pareceres emitidos ou aprovados pelos Procuradores Chefes e manifestar-se, originariamente, nos processos e expedientes que lhes sejam distribuídos;
- IV - manifestar-se em caráter conclusivo sobre pareceres emitidos pelos Procuradores Chefes;
- V - avocar, justificadamente, processos em tramitação nas Procuradorias de Execução e manifestar-se sobre os pareceres e pronunciamentos emitidos pelas Procuradorias, quando se tratar de questões de significativo interesse sistêmico, ou das quais possam resultar prejuízos ao erário municipal;
- VI - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Chefes e Procuradores Municipais;
- VII - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades que lhe forem determinados pelo Procurador Geral;
- VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;
- IX - substituir o Procurador Geral, quando expressamente designado, em suas faltas ou impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo, até a nomeação de novo titular pelo Prefeito Municipal;
- X - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete do Procurador Geral e dos serviços administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- XI - coordenar a representação do Procurador Geral do Município;
- XII - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades das Procuradorias de Execução;
- XIII - sugerir ao Procurador Geral do Município a edição de atos normativos que



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



tenham por fim a uniformização de procedimentos administrativos, no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XIV - participar da elaboração de anteprojetos de leis, decretos, regulamentos e outros atos normativos, exposições de motivos e razões de veto;

XV - organizar grupos de trabalho para estudo de temas jurídicos administrativos relevantes que estejam a reclamar uniformidade de orientação;

XVI - promover reuniões constantes dos Procuradores Chefes para uniformização de entendimento sobre matérias administrativas previamente indicadas;

XVII - indicar ao Procurador Geral do Município as providências necessárias ao aperfeiçoamento e à eficiência dos serviços afetos à Subprocuradoria;

XVIII - lotar, remover e designar o local de exercício dos Procuradores Municipais e servidores da Procuradoria Geral, bem praticar demais atos similares;

XIX - requisitar pessoal para atuar na Procuradoria Geral;

XX - dispensar da assinatura de ponto Procuradores Chefes, Procuradores Municipais e servidores municipais que, comprovadamente, estiverem exercendo suas atribuições externamente, fora da sede da Procuradoria Geral, em atividades de interesse da Procuradoria Geral;

XXI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe vem a ser atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

ANEXO III

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GERENTE DE LICITAÇÕES – FUNÇÃO
PREGOEIRA- DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2022**

c) Gerência de Licitações: Supervisionar e acompanhar as atividades e ações desenvolvidas pelos servidores que lhe são subordinados; Atuar de forma integrada com os servidores que lhe são subordinados, visando racionalizar recursos e procedimentos, bem como tornar mais eficiente a gestão e evitar repetições de tarefas; Planejar e gerenciar as atividades e ações relativas ao processamento de todas as modalidades de licitações; Propor parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, objetivando a troca de experiências, e o compartilhamento de bancos de dados contendo informações operacionais e legais, comuns aos processos licitatórios; Supervisionar e acompanhar os processos e procedimentos inerentes às realizações de licitações, em qualquer de suas modalidades; aplicar a legislação específica, definir a modalidade de licitação; Centralizar as licitações do Poder Executivo Municipal; Analisar e aprovar previamente os editais de licitação, quando autorizada a sua deflagração pelo Chefe do Poder Executivo; Estudar, pesquisar, planejar, implantar e acompanhar adoção de técnicas de trabalho de modernização e aperfeiçoamento, objetivando o aprimoramento contínuo, permanente e articulado das ações e das atividades sistêmicas do Sistema de licitações; Articular-se com os integrantes dos demais Órgãos do Município promovendo, periodicamente, visitas in-loco, reuniões de trabalho, encontros ou eventos visando manter a unificação e padronização da atuação sistêmica; Diagnosticar necessidades e propor melhorias e inovações no Sistema de licitações, mediante monitoramento contínuo dos dados e informações do



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



sistema operacional; Administrar com eficácia e eficiência os recursos, prezando pelos princípios da legalidade e economicidade, a fim de otimizá-los e garantir novas ações e projetos na área do sistema de licitações de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia; Normatizar, supervisionar, controlar e orientar a execução de licitações; Realizar reuniões, cursos, treinamentos, fóruns, palestras e debates, pertinentes às atividades do sistema de licitações; Proceder junto aos demais órgãos, inspeção e controle técnico visando ao cumprimento das finalidades e normas do sistema de licitações; Assegurar a eficácia, a eficiência, e a efetividade das ações de avaliação, fiscalização, e controle do sistema de licitações quanto aos objetivos, técnicas, organização, recursos e procedimentos; Revisar, elaborar, gerenciar, consolidar e pronunciar-se sobre a legislação de materiais e serviços, obras e serviços de engenharia, propondo minutas de projetos de lei, de regulamentos e normas; Elaborar a licitação na modalidade adequada; Fornecer aos interessados todos os elementos e esclarecimentos necessários à participação nas licitações, na forma da lei; Proceder ao julgamento da habilitação e propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos nos instrumentos convocatórios e seus anexos, inabilitando ou desclassificando, de forma motivada, as que não satisfizerem às exigências, no todo ou em parte; Verificar e julgar as condições de habilitação; Indicar o vencedor do certame; Receber, examinar e decidir os recursos encaminhando à autoridade competente para possível ratificação do julgamento; Adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Encaminhar processo, devidamente instruído, à autoridade competente para homologação; Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas em edital; Providenciar a publicidade da licitação; Examinar minuciosamente todas as fases do processo licitatório; Cuidar do cumprimento dos prazos legais; Assessorar a Comissão Julgadora na Avaliação; Prestar esclarecimentos aos interessados; Controlar a publicação dos recursos, dos resultados e demais procedimentos legais até homologação e adjudicação; Guardar, conservar e manter os procedimentos licitatórios, as instalações e equipamentos para estruturação das compras e contratações em geral; Coordenar e gerir todos os serviços e atos administrativos de natureza licitatória; Exercer outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI
DE LICITAÇÕES

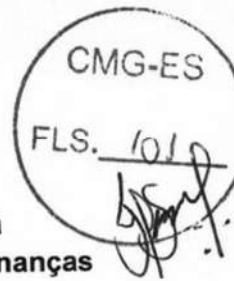
DECRETO MUNICIPAL Nº 255/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O
COMITÊ GESTOR DE IMPLEMENTAÇÃO DA
NOVA LEI DE LICITAÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no exercício



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



de suas atribuições legais previstas no artigo 60, inciso II e IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a sanção da nova Lei e Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização de documentos, criação de procedimentos e rotinas eficazes para as contratações públicas,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666/1993 para a realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, com exceção dos seus arts. 89 a 108 da Lei Federal nº 10.520/2002; e dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011, até edição de Decreto Municipal que estabeleça, em vista de normas municipais regulamentadoras, a implantação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor para regulamentação e implantação da Lei Federal 14.133/2021 - NLLC, que contará com os seguintes representantes:

- I - Filipe Ladislau Lacerda Siller - Secretário de Gestão e Finanças;
- II - Thais Prata da Silva - Procuradora Geral;
- III - Patrícia Monteiro Leite - Procuradora Municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 60/2023)
- IV - Lucia Maria Cordeiro - Subsecretária de Controle e Transparência; (Redação dada pelo Decreto nº 209/2022)
- V - Sâmela Cristina de Souza - Gerente de Licitação. (Redação dada pelo Decreto nº 60/2023)
- VI - Daniela Moschen Ribeiro - Gerente de Licitação;
- VII - Glenda Bittar Binow - Subsecretária de Obras. (Redação acrescida pelo Decreto nº 209/2022)

§ 1º Os trabalhos serão coordenados pelo Secretário Municipal de Gestão e Finanças.

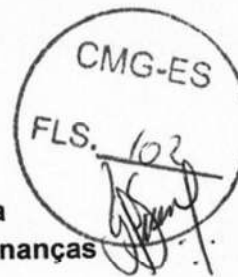
§ 2º O Comitê poderá convocar servidores das secretarias municipais para auxiliar na execução dos trabalhos.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor:

- I - definir o cronograma e as ações necessárias e acompanhar a evolução dos trabalhos a fim de garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento dos prazos pactuados;



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças



II - realizar a interlocução necessária para agilizar a tramitação de consultas e demais solicitações;

III - elaborar a regulamentação necessária à implementação da nova Lei de Licitações e Contratos, podendo expedir regulamentos sobre a legislação atual;

IV - elaborar documentos-padrão para a nova Lei de Licitações e Contratos e as atualmente utilizadas;

V - elaborar fluxos processuais para contratações públicas;

VI - qualificar os servidores para a operacionalização dos novos procedimentos visando às contratações públicas.

Art. 4º O Comitê Gestor poderá emitir resoluções, datadas e numeradas, tendo estas caráter normativo.

Art. 5º Os trabalhos a serem realizados pelo Comitê Gestor não serão remunerados, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Viana-ES, 12 de novembro de 2021.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL



O **Município de Alegre**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Parque Getúlio Vargas, 01, nesta cidade de Alegre/ES – CEP: 29.500-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.174.101/0001-35, representado neste ato por Rogério José Siqueira, Secretário Executivo de Finanças e Planejamento, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de treinamento para os servidores do Município de Alegre/ES, com foco na capacitação in company através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 20 horas e ministrado por dois instrutores, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 257/2023 **Vigência:** 22/12/2023 a 22/12/2024 **Valor:** R\$ 18.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Alegre/ES, 02 de setembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ROGERIO JOSE SIQUEIRA
Data: 02/09/2024 14:00:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rogério José Siqueira
Secretário Executivo de Finanças e Planejamento



PREFEITURA DE
GUAÇUÍ



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da SECMUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS representado por DAYANE FERREIRA CAMARDA portador do CPF: [REDACTED] RG: residente à RUA ACACIO FRANCISCO MENDES, S/N CASA - SANTA CECILIA - GUAÇUÍ - ES - CEP: 29560-000,,, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que Sra. **Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED] portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, ministrou o curso "**Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações-Start Licitação**".

1. Objeto:

Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações-Start Licitação. Curso de 16 horas com um instrutor para todos os servidores, incluindo os gestores, envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 40 participantes.

Contrato: 093/2024

Processo: 2959/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos também que a prestação de serviços da empresa contratada apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que comprometem sua atuação técnica ou comercial até os presentes dados

Guaçuí/ES 15 de agosto de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DAYANE FERREIRA CAMARDA
Data: 15/08/2024 14:20:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
DAYANE FERREIRA CAMARDA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O **Município de Ibatiba**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba, CEP 29.395-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.150/0001-66, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Luciano Miranda Salgado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de Serviços de Consultoria e Capacitação *in Company* dos Servidores do Município de Ibatiba na Nova Lei de Licitações.

Contrato: 036/2024 **Vigência:** 12/03/2024 a 12/09/2024

1. Itens do contrato concluído:

Item 01: Consultoria jurídica na implantação da NLLC no Município. Período de execução: 6 (seis) meses. Valor: R\$24.000,00.

Item 02: Curso: Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - 16 (dezesesseis) horas/aula. Valor: R\$14.000,00

Item 03: Curso: Gestão de contratos - 4 (quatro) horas/aula. Valor: R\$4.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibatiba/ES, 04 de outubro de 2024.

LUCIANO MIRANDA
SALGADO. [REDACTED]

Luciano Miranda Salgado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pela Procuradora Geral Municipal, Sra. Ana Paula Assis Reis, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Kra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de curso para os servidores do Município de Ibitirama/ES, sendo capacitação *in company* através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 16 horas, ministrado por um instrutor, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 30 participantes.

Contrato: 054/2024 **Vigência:** 28/03/2024 a 27/09/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibitirama/ES, 02 de setembro de 2024.

ANA PAULA ASSIS
REIS. [REDACTED]

Ana Paula Assis Reis
Procuradora Geral Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama/ES, neste ato representada pela Procuradora Geral Municipal, Sra. Ana Paula Assis Reis, **atesta para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Kra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, ministrou o curso Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação - conforme descrito abaixo:

1. Objeto Concluído - Item 01:

Contratação de serviços de curso para os servidores do Município de Ibitirama/ES, sendo capacitação *in company* através do curso "Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações - Start Licitação".

Curso com duração de 16 horas, ministrado por um instrutor, destinado a todos os servidores, incluindo os gestores envolvidos no processo licitatório, a fim de ressaltar a importância de cada setor no processo licitatório, responsáveis pela elaboração de documentos licitatórios, entre outros. Máx. de 30 participantes.

Contrato: 054/2024 **Vigência:** 28/03/2024 a 27/09/2024 **Valor:** R\$ 14.000,00

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Ibitirama/ES, 02 de setembro de 2024.

ANA PAULA ASSIS
REIS: [REDACTED]

Ana Paula Assis Reis
Procuradora Geral Municipal



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21.457, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade nº 3.051.284 SSP/ES, atuou como responsável técnica na execução dos serviços contratados, conforme descrito abaixo.:

Objeto do Contrato:

Prestação de serviço - Serviços de capacitação In Company, composta por 02 (dois) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quando ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei no 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

Contrato: 025/2025 | **Processo Administrativo** nº 051/202

Item do Contrato executado:

Item 01: Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aulas, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 02 (duas) capacitações, conforme cronograma e temas detalhados no Anexo I, parte integrante deste atestado.

Informamos, ainda, que a profissional desempenhou suas atribuições com zelo, responsabilidade técnica e observância às disposições contratuais, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou profissional até a presente data.

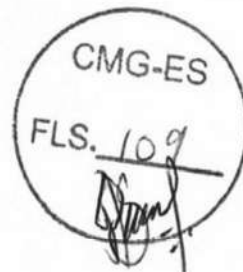
Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



ANEXO I

Calendário de Capacitações

Relação das capacitações correspondentes ao Item 01 do Contrato nº 025/2025, cujo objeto foi devidamente executado, ministradas por 01 (um) instrutor, destinadas a até 50 (cinquenta) servidores municipais por capacitação.

Item 01 - Capacitação In Company:

Nº	Tema da Capacitação	Data de Realização	Carga Horária
1	Oficina de Planejamento da Contratação: DFD - Documento de Formalização de Demanda, ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência e procedimentos de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação	29/08/2025	04 horas
2	Oficina de Procedimento Licitatório: Formação de agente de contratação e equipe de apoio.	11/11/2025	04 horas

Registra-se que as capacitações previstas no Contrato Administrativo foram integralmente concluídas pela empresa, conforme cronograma pactuado, sendo ministradas pela Sra. Sâmela Cristina de Souza, na qualidade de responsável técnica. As capacitações tiveram como objetivo apresentar e aprofundar as mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021, direcionadas aos servidores municipais.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A **Câmara Municipal de Guaçuí**, Estado do Espírito Santo, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Acacinho, nº 02, 1º andar, Centro, Guaçuí/ES – CEP: 29.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.375/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Carlos Lomeu De Oliveira, **atesta, para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional**, que a Sra. Sâmela Cristina de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21.457, inscrita no CPF nº [REDACTED] portadora da Cédula de Identidade nº 3.051.284 SSP/ES, atuou como responsável técnica na execução dos serviços contratados, conforme descrito abaixo:

Objeto do Contrato:

Contratação de serviços Consultoria e Assessoria Jurídica, visando à implantação, aplicação e revisão de rotinas relacionadas à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Contrato: 005/2025 | **Inexigibilidade de Licitação:** 0002/2025

Período Executado: 11/02/2025 a 11/08/2025

Item do Contrato executado:

Item: Serviço 1 – Consultoria e Assessoria Jurídica para aplicação da Nova Lei de Licitações. Período de execução: 06 (seis) meses.

Informamos, ainda, que a profissional desempenhou suas atribuições com zelo, responsabilidade técnica e observância às disposições contratuais, cumprindo fielmente as obrigações assumidas, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou profissional até a presente data.

Guaçuí/ES, 13 de fevereiro de 2026.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA [REDACTED]

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

A coordenação do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA (IDAPES) e a FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA (FDV), ambas pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215 Santa Lucia, Vitória/ES - CEP: 29056-295, **atestam para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, executou em sua integralidade os serviços contratados, conforme descrito abaixo:

1. Objeto:

Contratação do serviço de ministração de Curso Profissionalizante de Curta Duração com a temática "Planejamento das contratações: do macroplanejamento ao ETP, TR e pesquisa de preços com IA", com carga horário total de 24 (vinte e quatro) horas, subdivididas em três dias, qual seja: 04, 05 e 06.08.2025, período matutino e vespertino.



A ministração do Curso Profissionalizante foi realizada de forma presencial, com o conteúdo programático dividido em 04 módulos diferentes.

A Sra. Sâmela, de maneira específica, realizou a ministração do Módulo III, com a temática "O Planejamento da Contratação: ETP, TR e Pesquisa de Preços, em conjunto com a também palestrante, Sra. Michele Machado, o qual possuiu uma carga de 12 (doze) horas.

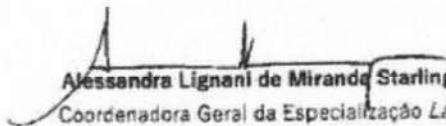
Das 12 (doze) horas totais destinadas ao módulo III, a Sra. Sâmela foi responsável, exclusivamente, por 08 (oito) horas, voltadas à discussão de TR e Pesquisa de Preço.

Registra-se que o referido módulo foi subdividido em dois dias, com início na data do dia 10.09.2025, durante o período da manhã e da tarde, sendo, para tanto, finalizado no dia 11.09.2025, no período da manhã, de 08:00 às 10:00.

A ministração do curso foi realizada de forma presencial.

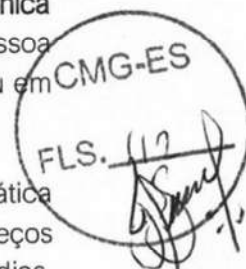
Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

Vitória /ES 29 de abril de 2026.


Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque
Coordenadora Geral da Especialização *Lato Sensu* da FDV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA (IDAPES) e a FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA (FDV), ambas pessoas jurídicas de direito privado, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215 Santa Lúcia, Vitória/ES - CEP: 29056-295, **atestam para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a empresa Governacidade Soluções Em Governança Pública Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº. 62.776.379/0001-83, executou em sua integralidade os serviços contratados, conforme descrito abaixo:



Organização e ministração de Curso Profissionalizante de Curta Duração com a temática "Planejamento das contratações: do macroplanejamento ao ETP, TR e pesquisa de preços com IA", com carga horário total de 24 (vinte e quatro) horas, subdivididas em três dias, qual seja: 04, 05 e 06.08.2025, período matutino e vespertino.

A ministração do Curso Profissionalizante foi realizada de forma presencial, com o conteúdo programático dividido em 04 módulos diferentes.

A empresa Governacidade, de maneira específica, foi responsável por realizar a ministração do Módulo III, em conjunto com a também palestrante, Sra. Michele Machado, com a temática "O Planejamento da Contratação: ETP, TR e Pesquisa de Preços, a qual possui uma carga de 12 (doze) horas totais.

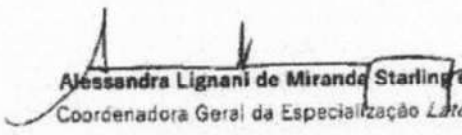
Das 12 (doze) horas atinentes ao módulo III, a Governacidade foi responsável, exclusivamente, por 08 (oito) horas, voltadas à discussão de TR e Pesquisa de Preços.

Registra-se, para tanto, que o módulo em questão foi subdividido em dois dias, com início na data do dia 10.09.2025, durante o período da manhã e da tarde, sendo, para tanto, finalizado no dia 11.09.2025, no período da manhã, de 08:00 às 10:00, de modo que a empresa realizou, de forma exclusiva, o serviço em 08 (oito) horas.

A ministração do curso foi realizada de forma presencial.

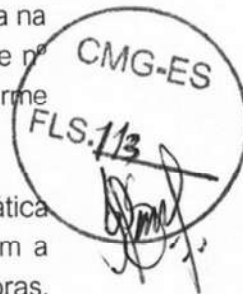
Informamos ainda que a prestação dos serviços, acima referidos, apresentaram um bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Vitória /ES 29 de abril de 2026.


Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque
Coordenadora Geral da Especialização Lato Sensu da FDV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO AO ENSINO E PESQUISA (IDAPES) e a FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA (FDV), ambas pessoas jurídicas de direito privado, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, 215 Santa Lucia, Vitória/ES - CEP: 29056-295, **atestam para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica profissional que a Sra. Sâmela Cristina de Souza**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº 21457, CPF nº [REDACTED], portadora da cédula de identidade nº 3051284 SSP/ES, executou em sua integralidade os serviços contratados, conforme descrito abaixo:



A Sra. Sâmela, de maneira específica, realizou a ministração do Módulo III, com a temática "O Planejamento da Contratação: ETP, TR e Pesquisa de Preços, em conjunto com a também palestrante, Sra. Michele Machado, o qual possuiu uma carga de 12 (doze) horas.

Das 12 (doze) horas totais destinadas ao módulo III, a Sra. Sâmela foi responsável, exclusivamente, por 08 (oito) horas, voltadas à discussão de TR e Pesquisa de Preço.

Registra-se que o referido módulo foi subdividido em dois dias, com início na data do dia 10.09.2025, durante o período da manhã e da tarde, sendo, para tanto, finalizado no dia 11.09.2025, no período da manhã, de 08:00 às 10:00.

A ministração do curso foi realizada de forma presencial.

Informamos ainda que a prestação de serviços da empresa, bem como o trabalho da profissional Sra. Sâmela Cristina de Souza, apresentou um bom desempenho, cumprindo fielmente suas obrigações, sem registros que desabonem sua atuação técnica ou comercial até a presente data.

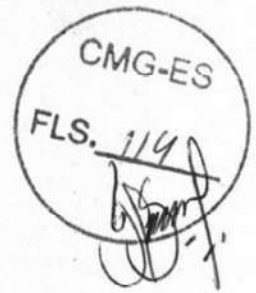
Vitória /ES 29 de abril de 2026.



Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque
Coordenadora Geral da Especialização *Letra Sensu* da FDV



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Adm. N° 037/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 003/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Com a plena vigência da Lei nº 14.133/2021, consolidou-se a exigência de maior rigor técnico no planejamento, instrução e condução dos processos de contratação pública, demandando a elaboração adequada de estudos técnicos preliminares, gestão de riscos, definição precisa do objeto, padronização de documentos e atuação qualificada em todas as fases do certame e da execução contratual.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Guaçuí/ES identificou a necessidade de promover um Plano de Capacitação *In Company*, composto por 04 (quatro) módulos presenciais, com carga horária total de 16 (dezesesseis) horas, sendo 04 (quatro) horas por módulo, para qualificar de forma prática e objetiva todos os servidores envolvidos, direta ou indiretamente, nos processos administrativos, de contratação e fiscalização contratual.

Os conteúdos dos módulos foram elaborados com base nos principais desafios enfrentados no cotidiano da Câmara Municipal, com enfoque no Planejamento da Contratação, Capacitação de Equipe interna, além Fiscalização de Contratos e Pesquisas de Preço, temas fundamentais para o atendimento integral às exigências da nova legislação.

A realização da capacitação no formato *In Company* justifica-se pela otimização dos recursos públicos e pela ampliação do alcance formativo, evitando deslocamentos e possibilitando maior participação, inclusive de setores administrativos que, embora não atuem diretamente nas contratações, sofrem impactos decorrentes desses processos.

Ademais, mesmo após o prazo para adoção obrigatória da Lei nº 14.133/2021, ainda há grande demanda por formação prática e especializada para assegurar a conformidade legal, a segurança jurídica e a eficiência na gestão pública municipal. Assim, o investimento em capacitação institucional mostra-se imprescindível para garantir o alinhamento da Câmara Municipal de Guaçuí/ES com os novos padrões normativos e a melhoria contínua dos processos de contratação pública.

Apesar da oportunidade da participação da equipe nas diversas capacitações promovidas pelo TCE/ES, Ascanves e Amunes restam ainda dúvidas que devem ser dirimidas com base nas próprias normativas, o que não se faz plenamente possível



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

nessas capacitações pois tratam de normativa geral.

Além disso, houve alteração na equipe de licitação, a agente de contratação Marcia solicitou a saída da comissão, tendo sido nomeada como agente a servidora Izabela. Como consequência de tal alteração, vez que a servidora Izabela era responsável pela pesquisa de preços foi necessário alocar outro servidor para essa função. Tais servidores necessitam de capacitação para suas atividades com base nas normativas, fluxos e modelos internos.

2. SETORES REQUISITANTES

Gerente de Compras.

3. DEMONSTRATIVO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a presente contratação não conste expressamente no Plano de Contratações Anual – PCA, sua realização encontra-se em plena conformidade com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, estando prevista nas leis orçamentárias vigentes, que contemplam as ações e dotações correspondentes à execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá se responsabilizar pela realização presencial dos cursos, com fornecimento de instrutor especializado para cada um dos 04 (quatro) módulos de capacitação, a serem ministrados nas dependências da Câmara Municipal de Guaçuí/ES ou em local previamente definido pela Administração.

Cada módulo deverá ter duração de 04 (quatro) horas, com abordagem teórico-prática, incluindo oficina ou estudo de caso, visando garantir a completa assimilação dos conteúdos pelos participantes.

A contratada deverá estar disponível para ministrar os cursos em datas e horários previamente ajustados com a Administração, respeitando a dinâmica de funcionamento do órgão e a agenda dos servidores.

Como requisito técnico, a empresa contratada deverá comprovar experiência prévia na realização de capacitações voltadas à área de licitações e contratos administrativos, especialmente com foco na aplicação da Lei nº 14.133/2021. Para tanto, poderá apresentar:



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

- Certificados de participação como instrutora ou facilitadora em cursos correlatos;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos;
- Contratos ou notas de empenho que comprovem prestação de serviços semelhantes.

Adicionalmente, é desejável que os instrutores possuam formação compatível com a área de atuação e experiência prática em órgãos públicos ou no assessoramento técnico relacionado às contratações públicas.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação se dá em razão da natureza personalíssima dos serviços de capacitação, que exigem atuação direta do profissional com qualificação técnica comprovada e experiência específica na aplicação da Lei nº 14.133/2021. A execução demanda elevado grau de confiança, responsabilidade técnica e integração com as rotinas do Município, sendo incompatível com a delegação a terceiros. Além disso, a capacidade técnica exigida está vinculada ao profissional indicado, cuja expertise constitui elemento determinante da contratação, de modo que a subcontratação poderia comprometer a qualidade dos serviços, a uniformidade das orientações e a segurança jurídica dos processos.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

4.3. SUSTENTABILIDADE

Quanto a sustentabilidade a fim de preservar a mesma as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

5. SOLUÇÕES PARA CAPACITAÇÃO

A Câmara Municipal de Guaçuí/ES necessita de serviços de capacitação de servidores especializado, para a realização de cursos de capacitação voltados à aplicação da Lei nº 14.133/2021, com abordagem prática, contextualizada à realidade da Câmara e adaptada aos fluxos internos e demandas do órgão.

Em observância ao ordenamento jurídico aplicável e considerando a necessidade de



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

garantir segurança jurídica, eficiência e continuidade administrativa, foram avaliadas alternativas possíveis para a contratação da solução mais adequada ao interesse público. Entre as opções analisadas, incluem-se: a contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando demonstrada a notória especialização do profissional responsável pelos serviços; a realização de procedimento licitatório para escolha de empresa de consultoria; e a execução interna dos serviços com recursos próprios da Administração.

A avaliação dessas alternativas visa identificar a solução que melhor atenda à necessidade institucional, assegurando a adequada fundamentação do processo, a compatibilidade com o princípio da eficiência e a aderência às normas da nova legislação de contratações públicas. A seguir, serão analisadas as opções disponíveis, suas vantagens, limitações e adequação à realidade administrativa da autarquia.

5.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nº	Solução	Descrição	Resumo
1	Curso In Company personalizado	Realização de curso presencial no órgão ou local de escolha da Câmara, voltado à aplicação prática da Nova Lei de Licitações, com abordagem adaptada à realidade da instituição. O conteúdo será direcionado aos servidores envolvidos nas contratações e processos administrativos, abrangendo temas como processo administrativo, fluxos processuais, dispensa de licitação e fiscalização de contratos. Não há custos com diárias ou deslocamento e não há paralisação dos serviços.	Curso personalizado, no local do órgão, com conteúdo adaptado às necessidades da Câmara Municipal.
2	Participação em curso externo com deslocamento de servidores	Envio de servidores para participarem de cursos ou eventos em outras cidades, com conteúdo genérico sobre licitações e contratos. Implica em custos com transporte, diárias e eventuais substituições ou afastamento temporário das funções.	Curso genérico com custos indiretos e impacto na rotina administrativa.
3	Cursos genéricos à distância ou presenciais sem personalização	Contratação de cursos prontos, com conteúdo padronizado e não voltado à realidade específica da Câmara Municipal. Pode não abordar pontos sensíveis da rotina administrativa e não permite a interação com as peculiaridades locais.	Curso padronizado, sem foco nas necessidades internas da Câmara.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

VANTAGENS E DESVANTAGENS DAS SOLUÇÕES:

Na SOLUÇÃO 1, que contempla o Curso In Company personalizado, assegura-se maior qualidade e eficiência no curso de modo geral e nos módulos ministrados, envolvendo toda a temática de contratações e processos administrativo. A solução permite uma aplicação técnica mais especializada e direcionada a real necessidade do órgão. Como desvantagem, apresenta maior custo, compatível com a amplitude e complexidade dos serviços prestados.

Na SOLUÇÃO 2, que é referente à capacitação externa presencial por servidor, consiste na inscrição individual de servidores em cursos presenciais oferecidos por instituições especializadas, com conteúdo programático padronizado e voltado ao público em geral. Como vantagem, essa solução possibilita a participação dos servidores em cursos especializados e a atualização em conteúdos relacionados à Lei nº 14.133/2021. Como desvantagem, os cursos externos geralmente não são adaptados à realidade administrativa da Câmara Municipal, não acompanham a evolução das rotinas internas ao longo do tempo e não incluem apoio à elaboração e acompanhamento do Plano de Contratações Anual, contribuindo apenas para a capacitação teórica dos servidores.

A SOLUÇÃO 3, de natureza pontual, apresenta menor custo, porém limita-se à entrega de documentos isolados, sem suporte técnico contínuo, sem participação no processo decisório e sem acompanhamento das fases subsequentes, o que transfere integralmente à Administração a responsabilidade por ajustes técnicos, condução do certame e mitigação de riscos.

Conclusão: A SOLUÇÃO 1 mostra-se a mais adequada ao interesse público, uma vez que oferece maior efetividade na capacitação dos servidores, promove economicidade ao evitar custos com deslocamentos e garante a aplicação prática do conteúdo, adaptada à estrutura e às rotinas da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

5.2. POSSIBILIDADES DE CONTRATAÇÃO CONFORME A LEI Nº 14.133/2021

Contratação por Inexigibilidade de Licitação

A contratação pode ser realizada com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando houver inviabilidade de competição em razão da notória especialização do profissional responsável pela execução do serviço. Nesses casos, a escolha deve recair sobre prestador com capacidade comprovada e experiência reconhecida, assegurando qualidade e efetividade na satisfação do interesse público.

No caso em análise, é importante asseverar que, para assegurar o sucesso da contratação e a qualidade do serviço prestado, o processo de escolha do prestador de



Câmara Municipal de Guaçuí *Estado do Espírito Santo*

serviços deve ser pautado por critérios rigorosos de qualificação técnica, bem definidos. A contratação deve exigir a comprovação de notória especialização e os critérios de avaliação da capacidade do prestador, de modo que a Administração Pública possa garantir a efetividade dos serviços contratados.

Neste contexto, o Plano de Capacitação *in company* é serviço que demanda um alto nível de conhecimento técnico especializado.

Por esta razão, a contratação por inexigibilidade mostra-se juridicamente viável, desde que devidamente demonstrados a notória especialização do profissional ou empresa, a adequação do serviço às necessidades da Administração e a inviabilidade de competição, mediante comprovação objetiva de experiência anterior, qualificação técnica, capacitação específica e desempenho em atividades similares no âmbito da Administração Pública, assegurando a seleção de solução tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público.

Contratação por Licitação – Modalidade Técnica e Preço

Outra possibilidade é a contratação por meio de licitação, na modalidade "Técnica e Preço", prevista no artigo 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é aplicável à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, utilizando o critério de julgamento que combina a avaliação do valor econômico da proposta com a análise da qualidade técnica do serviço.

Apesar de ser uma alternativa válida, a contratação por licitação com esse critério apresenta desafios específicos. A avaliação das propostas técnicas, embora baseada em critérios objetivos, pode ser subjetiva, pois, a interpretação desses critérios pode variar, resultando em uma escolha que nem sempre reflete a qualidade técnica desejada. Além disso, o processo licitatório tende a ser mais demorado e burocrático, o que pode prejudicar a agilidade necessária para a contratação de serviços que exigem uma resposta imediata.

Dado o caráter especializado do objeto e a necessidade de contar com uma empresa que compreenda as especificidades das legislações municipais, a confiança nos serviços prestados e a necessidade de capacitação oferecida pela empresa de consultoria, a modalidade "Técnica e Preço" pode não ser a mais indicada.

Em serviços dessa natureza, a agilidade e a experiência prévia com as particularidades da administração pública podem ser aspectos decisivos, tornando mais vantajoso optar por uma contratação direta ou outra forma que garanta maior celeridade e assertividade.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO DOS ITENS POR SOLUÇÃO

Considerando a necessidade de promover a capacitação prática e direcionada dos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, estima-se a contratação de Plano de Capacitação In Company composto por 04 (quatro) módulos independentes, com carga horária de 04 (quatro) horas por módulo, totalizando 16 (dezesesseis) horas de capacitação presencial.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Cada módulo abordará um tema específico, previamente definido com base nas principais demandas da Administração, a saber:

- **Módulo 01:** Capacitação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio
- **Módulo 02:** Planejamento da Contratação
- **Módulo 03:** Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021
- **Módulo 04:** Pesquisa de Preço

A contratação será realizada em formato concentrado, com execução prevista para ocorrer ao longo de até 12 (doze) meses, permitindo à Administração o planejamento das datas conforme sua rotina institucional e garantindo maior adesão dos servidores aos treinamentos.

O quantitativo estimado de 04 (quatro) cursos presenciais de 04 horas cada mostra-se adequado, eficiente e suficiente para atender aos objetivos propostos, assegurando capacitação técnica, aplicada e customizada à realidade da Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que a contratação para os 12 meses terá o valor total de R\$ 15.642,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), sendo o valor unitário, por módulo, correspondente ao montante de R\$ 3.910,69 (três mil novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

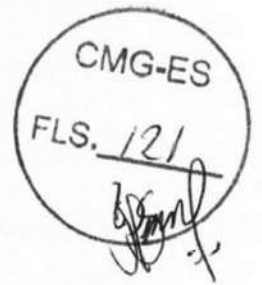
Ressalta-se que, tratando-se de serviço de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a manutenção da necessidade administrativa, o interesse público e a vantajosidade, observados os limites legais aplicáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a realização de **Plano de Capacitação In Company**, com foco prático e direcionado à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021, por meio de curso dividido em 04 (quatro) módulos presenciais de 04 (quatro) horas cada, totalizando 16 (dezesesseis) horas de capacitação.

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para o objeto pretendido, dada a natureza intelectual e personalizada do serviço, que exige notória especialização do prestador e adaptação do conteúdo à realidade específica da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

Este formato de contratação apresenta diversas vantagens:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- Maior aderência ao contexto institucional, com conteúdo customizado aos fluxos e normas internas;
- Evita custos adicionais com diárias, passagens e deslocamento de servidores;
- Reduz a paralisação das atividades internas, pois o treinamento ocorre no próprio local de trabalho;
- Garante maior participação dos servidores, inclusive daqueles setores que normalmente não participariam de capacitações externas;
- Permite aprofundamento prático, por meio de oficinas e simulações adaptadas à rotina da Administração.

A inexigibilidade é a forma mais adequada, pois assegura à Administração a possibilidade de contratar profissionais com expertise comprovada em capacitações sobre a Nova Lei de Licitações e práticas da gestão pública, aspecto de difícil aferição em processos competitivos convencionais.

Para garantir a efetividade da contratação, a seleção da empresa deverá observar critérios técnicos rigorosos, tais como comprovação de experiência prévia, apresentação de atestados de capacidade técnica e demonstração de domínio sobre os temas propostos.

Trata-se, portanto, de uma solução eficiente, econômica e juridicamente segura, destinada ao aprimoramento institucional e à elevação da qualidade das contratações públicas da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

8. JUSTIFICATIVA DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

No artigo 37 da Constituição Federal/1988, estabelece-se que as compras públicas deverão ser feitas mediante processo licitatório, ressalvadas as hipóteses estabelecidas em lei.

De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/21, os serviços de capacitação no qual se enquadra o objeto deste presente estudo, se enquadra no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/21.

Porém, para que a contratação se justifique na inexigibilidade é imprescindível que o corpo técnico da contratada demonstre notória especialização na área que se pretende contratar.

No presente caso, a empresa GOVERNACIDADE SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.776.379/0001-83, apresenta como responsável técnica a Dra. Sâmela Cristina de Souza, cuja formação acadêmica,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

qualificação profissional e experiência prática evidenciam notória especialização na matéria. A consultora é mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, tendo atuado como professora de Direito Administrativo em instituições de ensino superior da Grande Vitória, além de possuir sólida trajetória na Administração Pública municipal, com atuação como assessora jurídica, Subprocuradora Municipal e pregoeira.

A profissional possui diversas qualificações específicas na área de licitações e contratos, planejamento da contratação e implementação da Lei nº 14.133/2021, atuando como professora e consultora especializada na matéria. Conta com ampla experiência prática na assessoria de órgãos públicos e na condução de processos licitatórios complexos, e possui múltiplos atestados de capacidade técnica emitidos por municípios de porte semelhante ao de Alegre/ES, inclusive pelo próprio Município de Alegre, demonstrando domínio técnico, aderência às necessidades locais e histórico de desempenho satisfatório em objeto equivalente ao ora pretendido.

A notória especialização da profissional responsável está devidamente comprovada por meio de formação acadêmica elevada, experiência específica em gestão pública, exercício de funções estratégicas no âmbito municipal, produção técnica, cursos especializados e atestados de capacidade técnica. Assim, os requisitos legais para inexigibilidade de licitação estão plenamente atendidos, conforme dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se pela adequação da contratação direta por inexigibilidade, por se tratar de solução tecnicamente mais eficiente e juridicamente segura para a Administração, garantindo suporte especializado por profissional com expertise comprovada, experiência prática consolidada e pleno atendimento ao interesse público.

Considera-se ainda que a forma de prestação do serviço é exclusiva no mercado.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi possível identificar contratações correlatas ou interdependentes.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza e os objetivos da contratação, entende-se inviável o parcelamento da solução. A proposta envolve a realização de um conjunto integrado de capacitações presenciais, estruturadas em 04 (quatro) módulos complementares, que formam um único plano de capacitação direcionado à realidade da Câmara Municipal de Guaçuí/ES.

O fracionamento do objeto comprometeria a coerência pedagógica, a uniformidade metodológica e a continuidade do aprendizado, elementos essenciais para garantir a



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

efetividade da formação dos servidores. Além disso, a contratação de fornecedores distintos para cada módulo dificultaria o alinhamento do conteúdo programático, geraria duplicidade de esforços administrativos e poderia resultar em abordagens contraditórias.

Ademais, por se tratar de capacitação *In Company*, adaptada às normas internas e fluxos processuais específicos da Câmara, é fundamental que todo o conteúdo seja desenvolvido e ministrado pela mesma empresa ou profissional, assegurando a padronização técnica e didática da capacitação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação dos serviços de capacitação *In Company* especializada na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a Câmara Municipal de Guaçuí/ES busca qualificar de forma prática, didática e direcionada todos os servidores envolvidos nos processos administrativos e de contratação pública.

A execução dos 02 (dois) módulos presenciais, com abordagem prática e adaptada à realidade institucional da Câmara, permitirá o alcance dos seguintes resultados:

- Aprimoramento técnico dos servidores quanto à correta aplicação da Lei nº 14.133/2021;
- Uniformização do conhecimento sobre normas, procedimentos e fluxos internos relacionados às contratações públicas;
- Redução de erros e retrabalhos nos processos administrativos e licitatórios;
- Maior segurança jurídica na elaboração de documentos e na condução das contratações;
- Eficiência na fiscalização contratual, com base em boas práticas e nos parâmetros da nova legislação;
- Engajamento dos servidores por meio de oficinas e simulações voltadas à realidade do órgão;
- Fortalecimento institucional, com reflexos positivos na governança, transparência e economicidade das contratações.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Ao final da capacitação, espera-se que a equipe esteja mais preparada para enfrentar os desafios impostos pelo novo regime jurídico, operando com maior segurança, eficiência e conformidade legal. A solução proposta contribui diretamente para o desenvolvimento institucional da Câmara Municipal e para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos prestados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Como providência prévia à execução da Capacitação *In Company*, a Câmara Municipal deverá realizar um levantamento interno das ações já implementadas no âmbito da regulamentação da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), de modo a fornecer à empresa contratada um panorama completo das práticas e normas atualmente adotadas. Esse mapeamento permitirá que os conteúdos ministrados sejam ajustados à realidade institucional, favorecendo a identificação de lacunas e pontos que demandem orientação mais aprofundada.

No que se refere à execução das capacitações, caberá à Administração a disponibilização de ambiente físico adequado para a realização dos treinamentos, com infraestrutura mínima necessária, incluindo: Equipamento multimídia (data show); Climatização adequada (ar-condicionado); Recursos básicos de apoio, como água, café e coffee break aos participantes.

Além disso, será de responsabilidade da Câmara a organização da logística interna, especialmente quanto à convocação, liberação e controle da frequência dos servidores participantes, assegurando a presença efetiva dos públicos-alvo de cada módulo. A ampla participação dos setores envolvidos é essencial para garantir a assimilação das orientações jurídicas e práticas transmitidas durante os treinamentos, contribuindo para o aprimoramento da gestão contratual e a conformidade dos procedimentos administrativos com a legislação vigente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

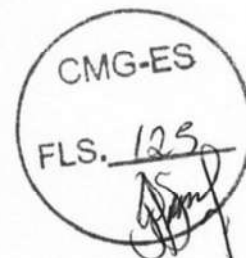
Não foi possível identificar impactos ambientais nessa contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

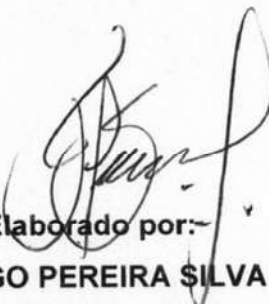
Considerando as informações obtidas nesse estudo, entendo pela viabilidade da contratação.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí - ES, 18 de Maio de 2026.



Elaborado por:

THIAGO PEREIRA SILVA
GERENTE DE COMPRAS E RECURSOS HUMANOS



Aprovado por:

MATEUS COSTA BARBOSA
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE

CMG-ES

FLS. 126

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Codigo de Verificação para Autenticação: a65ae3e84

Endereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000
CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com

Emitido em 06/01/2026 14:55:09

Data Fato Gerador 06/01/2026	Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 85
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3204609 - Santa Teresa - ES	Local de Recolhimento 3204609 - Santa Teresa - ES			

PRESTADOR**Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE

IBATIBA - ES - CEP: 29395-000

E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22

TOMADOR**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**

Endereço: Rua DARLY NARTY VERVLOET, 446, - Centro

Santa Teresa - ES - CEP: 29650000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.167.444/0001-72

SERVIÇO NACIONAL

171401 - Advocacia

SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes. Assunto: Oficina Execução de Ata de Registro de Preços com base na Instrução Normativa SCL nº 27/2025, versão 01, realizada no dia 26 de novembro de 2025, com carga horária de 03 horas. Aditivo Contrato 03/2025. AF 001274.2025. Período de execução: 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO

"Dados para pagamento:
Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICCOOB
PIX CNPJ 41.844.197/0001-22"

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
2.849,80	0,00	0,00	2.849,80	2,00	57,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32024541241844197000122260000000008526010000470928

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-ibatiba-es.ei.com.br/>



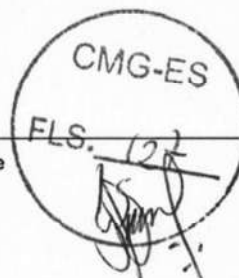
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Codigo de Verificação para Autenticação: 0e36dce63

Endereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000

CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com



Emitido em 06/01/2026 14:57:34

Data Fato Gerador 06/01/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 86
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3204609 - Santa Teresa - ES	Local de Recolhimento 3204609 - Santa Teresa - ES		

PRESTADOR

Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE

IBATIBA - ES - CEP: 29395-000

E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Endereço: Rua DARLY NARTY VERVLOET, 446, - Centro

Santa Teresa - ES - CEP: 29650000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.167.444/0001-72

SERVIÇO NACIONAL

171401 - Advocacia

SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes. Assunto: Oficina Credenciamento com base na Instrução Normativa SLC nº 29/2025, realizada no dia 10/12 de 12:30h às 15:30h. Aditivo Contrato 03/2025. AF 001274.2025. Período de execução: 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO

*Dados para pagamento:

Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICOOB

PIX CNPJ 41.844.197/0001-22*

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
2.849,80	0,00	0,00	2.849,80	2,00	57,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32024541241844197000122260000000008626010000471090

(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-ibatiba-es.ei.com.br/>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Código de Verificação para Autenticação: 66bb96863

Endereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000
CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com

CMG-ES

FLS. 128



Emitido em 06/01/2026 15:00:23

Data Fato Gerador 06/01/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 87
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Optante	Local de Prestação 3204609 - Santa Teresa - ES	Local de Recolhimento 3204609 - Santa Teresa - ES		

PRESTADOR

Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE

IBATIBA - ES - CEP: 29395-000

E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Endereço: Rua DARLY NARTY VERVLOET, 446, - Centro

Santa Teresa - ES - CEP: 29650000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.167.444/0001-72

SERVIÇO NACIONAL

171401 - Advocacia

SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes. Assunto: Extinção Contratual ocorrida em 19/11 de 8:00h às 11:00h no Auditório do CREAS no Município de Santa Teresa. A oficina abordou a apresentação da Instrução Normativa que dispõe sobre o procedimento de Extinção De Contratos, no âmbito da Prefeitura Municipal De Santa Teresa/ES. Aditivo Contrato 03/2025. AF 001274.2025. Período de execução: 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO

"Dados para pagamento:
Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICOOB
PIX, CNPJ 41.844.197/0001-22"

VALOR SERVIÇO (R\$)	DEDUÇÕES (R\$)	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$)	BASE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	ISS (R\$)
2.849,80	0,00	0,00	2.849,80	2,00	57,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS (R\$)	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.792,80
		DESCONTO (R\$) CONDICIONAL	OUTRAS (R\$) RETENÇÕES		
		0,00	0,00		

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32024541241844197000122260000000008726010000471352
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-ibatiba-es.ei.com.br/>

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBAEndereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000
CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com

Codigo de Verificação para Autenticação: 9b90838cb



Emitido em 22/01/2026 13:17:13

Data Fato Gerador 22/01/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 93
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3204609 - Santa Teresa - ES	Local de Recolhimento 3204609 - Santa Teresa - ES		

PRESTADOR**Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE

IBATIBA - ES - CEP: 29395-000

E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22

TOMADOR**Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**

Endereço: Rua DARLY NARTY VERVLOET, 446, - Centro

Santa Teresa - ES - CEP: 29650000

E-mail: - Fone: - Celular:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 27.167.444/0001-72

SERVIÇO NACIONAL**171401 - Advocacia****SERVIÇO NBS****NBS: 1.1301.20.00 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária****SERVIÇO****17.14 - ADVOCACIA****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes. Assunto: Oficina Contrata+Brasil e Empreendedorismo Local, realizada no dia 15 de janeiro de 2026, com carga horária de 03 horas. Aditivo Contrato 03/2025. AF 000030.2026. Período de execução: 12 (doze) meses.

OBSERVAÇÃO

*Dados para pagamento:
Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICOOB
PIX CNPJ 41.844.197/0001-22*

VALOR SERVIÇO (R\$) 2.849,80	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 2.849,80	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 57,00
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$)
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00
					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00
					2.792,80

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 3202454124184419700012226000000009326010000811755
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e						PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA		Codigo de Verificação para Autenticação: 6aa5d0020			
		Endereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000 CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com								Emitido em 06/02/2026 10:10:45	
Data Fato Gerador 06/02/2026		Exigibilidade de ISS Exigível		Regime Tributário Tributacao Normal		Número RPS -		Serie RPS -		Nº da Nota Fiscal 95	
Tipo de Recolhimento Não Retido		Simples Optante		Local de Prestação 3204609 - Santa Teresa - ES		Local de Recolhimento 3204609 - Santa Teresa - ES					
PRESTADOR											
Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE Ibatiba - ES - CEP: 29395-000 E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22											
TOMADOR											
Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA Endereço: RUA DARLY NERTY VERVLOET, 434, - CENTRO Santa Teresa - ES - CEP: 26.650-000 E-mail: - Fone: - Celular: Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.628.670/0001-10											
SERVIÇO NACIONAL											
171401 - Advocacia											
SERVIÇO NBS											
NBS: 1.1301.20.00 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária											
SERVIÇO											
17.14 - ADVOCACIA											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS											
01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 15 participantes. Assunto: Pesquisa de Preços com base na Instrução Normativa da Mesa Diretora Nº 002/2025, realizada no dia 05/02/2026, das 12:30h às 15:30h na sede da Câmara, que contou com a participação de servidores de todos os setores da Câmara Municipal envolvidos na elaboração do Planejamento da Contratação											
OBSERVAÇÃO											
"Dados para pagamento: Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICOOB PIX CNPJ 41.844.197/0001-22"											
VALOR SERVIÇO (R\$) 2.849,80		DEDUÇÕES (R\$) 0,00		DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00		BASE CÁLCULO (R\$) 2.849,80		ALÍQUOTA (%) 2,00		ISS (R\$) 57,00	
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00		OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00		VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.849,80		
INSS (R\$) 0,00		IR (R\$) 0,00		CSLL (R\$) 0,00		COFINS (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES											
Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32024541241844197000122260000000009526020001053697 (Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)											
ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.											

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-ibatiba-es.el.com.br/>



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Código de Verificação para Autenticação: 6e59b3ede

Endereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000
CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com



Emitido em 20/03/2026 15:37:06

Data Fato Gerador	Exigibilidade de ISS		Regime Tributário	Número RPS	Série RPS	Nº da Nota Fiscal
20/03/2026	Exigível		Tributacao Normal	-	-	
Tipo de Recolhimento	Simples	Local de Prestação	Local de Recolhimento			
Não Retido	Optante	3204609 - Santa Teresa - ES	3204609 - Santa Teresa - ES			104

PRESTADOR

Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE
Ibatiba - ES - CEP: 29395-000
E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22

TOMADOR

Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Endereço: RUA DARLY NERTY VERVOLET, 434, - CENTRO
Santa Teresa - ES - CEP: 26.650-000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: - CPF/CNPJ: 01.628.670/0001-10

SERVIÇO NACIONAL

171401 - Advocacia

SERVIÇO NBS

NBS: 1.1301.20.00 - Serviços de representação e consultoria jurídica em outras áreas do direito, exceto consultoria tributária

SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor. Assunto: Oficina de Formalização de Termos Aditivos ao Contratos Administrativos, realizada no dia 12 de março de 2026, com carga horária de 03 horas. Contrato 04/2025. Período de execução: 12 (doze) meses

OBSERVAÇÃO

Dados para pagamento:
Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICOOB
PIX CNPJ 41.844.197/0001-22

VALOR SERVIÇO (R\$) 2.849,80	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 2.849,80	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 57,00
DEMONSTRATIVO DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.849,80
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
DESCONTO CONDICIONAL (R\$) 0,00					OUTRAS RETENÇÕES (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32024541241844197000122260000000010426030001892223
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL (Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-ibatiba-es.el.com.br/>

CMG-ES
FLS. 132



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Código de Verificação para Autenticação: 04e259635

Endereço: Ibatiba, Espírito Santo, ES, 29395-000
CNPJ: 27.744.150/0001-66, E-mail: tributacaoibatiba@gmail.com



Emitido em 16/04/2026 10:05:42

Data Fato Gerador 16/04/2026	Exigibilidade de ISS Exigível	Regime Tributário Tributacao Normal	Número RPS -	Serie RPS -	Nº da Nota Fiscal 106
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Optante	Local de Prestação 3200201 - Alegre - ES	Local de Recolhimento 3200201 - Alegre - ES		

PRESTADOR

Razão Social: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia: SAMELA SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Rua JOSE AURELIANO DE OLIVEIRA, 31, - NOVO HORIZONTE
Ibatiba - ES - CEP: 29395-000
E-mail: samela.cristinadesouza@gmail.com - Fone: - Celular: 2781529580 - Site:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000020347 - CPF/CNPJ: 41.844.197/0001-22

TOMADOR

Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ES
Endereço: PRAÇA PARQUE GETÚLIO VARGAS, 01, - Centro
Alegre - ES - CEP: 29500000
E-mail: - Fone: - Celular:
Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 0000519 - CPF/CNPJ: 27.174.101/0001-35

SERVIÇO NACIONAL

171401 - Advocacia

SERVIÇO

17.14 - ADVOCACIA

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01 CAPACITAÇÃO do Plano anual de capacitação: curso de 03 (três) horas/aula, com 01 (um) instrutor. Assunto: Oficina Prática para pesquisa de preços, realizada no dia 14 de abril de 2026. Contrato 015/2025. Período de execução: 12 (doze) meses

OBSERVAÇÃO

"Dados para pagamento:
Ag: 3010 CC 249.637-2 Banco SICOOB
PIX CNPJ 41.844.197/0001-22"

VALOR SERVIÇO (R\$) 2.971,32	DEDUÇÕES (R\$) 0,00	DESCONTO INCONDICIONAL (R\$) 0,00	BASE CÁLCULO (R\$) 2.971,32	ALÍQUOTA (%) 2,00	ISS (R\$) 59,43
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					VALOR LÍQUIDO (R\$) 2.911,89
INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS (R\$) 0,00	
DESCONTO (R\$) CONDICIONAL 0,00					OUTRAS (R\$) RETENÇÕES 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Chave de acesso Ambiente de Dados Nacional: 32024541241844197000122260000000010626040002375430
(Valor Líquido = Valor Serviço - INSS - IR - CSLL - Outras Retenções - COFINS - PIS - Descontos Diversos - ISS Retido - Desconto Incondicional)

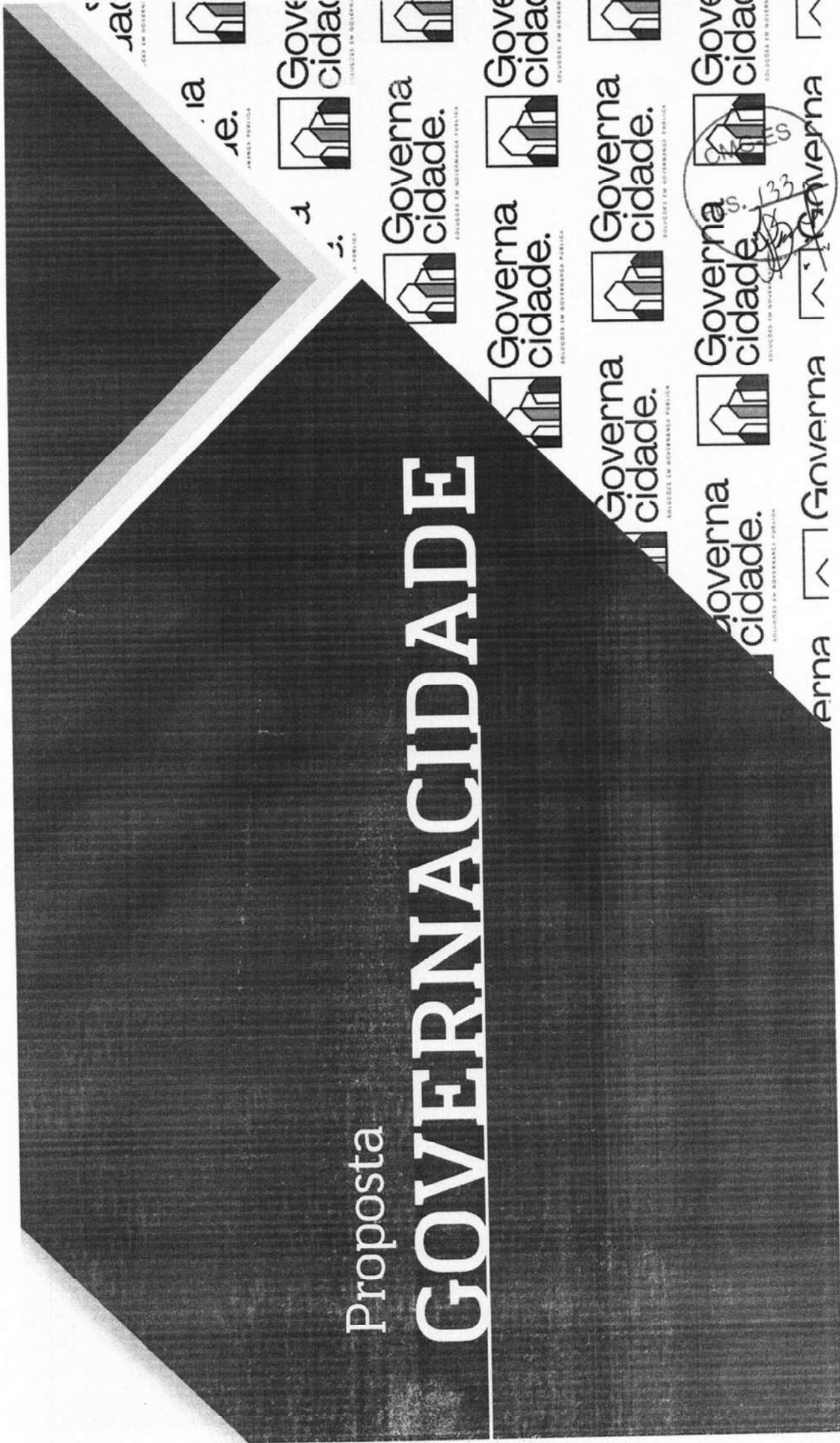
O ISSQN DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA É DEVIDO NO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL(Art. 23 da LC 123/2006), DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO.O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site <https://nf-ibatiba-es.ei.com.br/>

Proposta

GOVERNACIDADE



Proposta para a Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Consideradas as necessidades verificadas e os produtos ofertados pela consultoria, apresenta-se como sugestão de contratação:

1 Plano de Capacitação In Company.

Cursos de 04 (quatro) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 04 Capacitações.

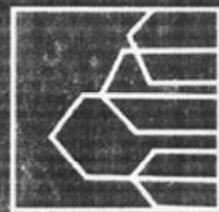
Investimento:

R\$ 3.910,69
por Oficina

R\$ 15.642,7
Valor total

CMG-ES

FLS. 139



Governa
cidade.

SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA PÚBLICA

www.governacidade.com.br

adm@governacidade.com

(27) 98152-9580





Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: nº 037/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, composta por 01 Plano de Capacitação In Company por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os servidores que compõem a comissão de licitação quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

Ao Setor de Contabilidade,
Contadora Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Prezada,

Encaminho o Processo Administrativo nº 037/2026, Inexigibilidade nº 003/2026 proceda à verificação da disponibilidade de dotação orçamentária no valor de R\$ 15.642,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), para que possamos prosseguir com o referido processo.

Guaçuí-ES, 18 de maio de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ- 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01- 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-Es Tel. 28 3553 1540.

Guaçuí-ES, 19 de maio de 2026.

A

Gerente de Compras e Recursos Humanos da Câmara Municipal de Guaçuí

Thiago Pereira Silva

Em atendimento à vossa solicitação para o processo administrativo nº 037/2026, para contratação de empresa de capacitação de licitação e contratação e fiscalização de contratos informo que **há dotação orçamentária** suficiente para cobrir a referida despesa da Câmara Municipal de Guaçuí no valor conforme abaixo descrito

ESPECIFICAÇÃO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR DISPONÍVEL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0042	010004.0103100012.003 – Arcar com Despesas de Manutenção, das Atividades Legislativas	R\$ 310.000,00

Sendo o que tínhamos a informar, aproveito para levar o nosso apreço de estima e elevada consideração.

Atenciosamente


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa

Contadora da Câmara Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 19 de maio de 2026.

Processo: nº 037/2026.

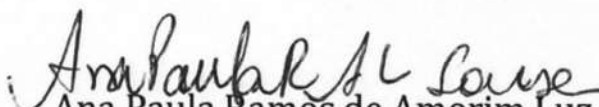
Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí.

Tema: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, composta por 01 plano de Capacitação In Company por 04 módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí, com o objetivo de qualificar e atualizar os servidores que compõem a comissão de Licitação quanto ao planejamento de contratações e fiscalização de contratos, em conformidade com a Lei nº14.133/2021. (Nova Lei de Licitações e Contratos).

DESPACHO

Encaminho o processo nº 037/2026 para o gerente de compras dar prosseguimento.

Atenciosamente,


Ana Paula Ramos de Amorim Luz Sousa
Contadora



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo

Processo Adm. N° 037/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **Capacitação In Company** para os servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aula, com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 04 Capacitações.	04 UNIDADES	R\$ 3.910,69	R\$ 15.642,76
VALOR TOTAL: R\$ 15.642,76				

1.2 – Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns nos termos do art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 – A **Capacitação In Company** incluirá **04 encontros presenciais de 4 horas cada** com a contratada. Deslocamentos extras solicitados pela Administração terão acréscimo de valores.

1.4 – Além da carga horária presencial para consultoria jurídica, o contrato inclui apoio e suporte para esclarecimento de dúvidas relativas aos cursos ministrados para os servidores envolvidos. As demandas e as dúvidas poderão ser direcionadas através de e-mail.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do Contrato é de 07 (sete) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impôs relevantes alterações normativas e operacionais à Administração Pública, exigindo dos servidores públicos capacitação específica para garantir a adequada implementação e aplicação das novas regras.

Nesse contexto, a Câmara Municipal de Guaçuí/ES identificou a necessidade de promover um Plano de Capacitação In Company, direcionado aos servidores envolvidos nos processos de contratação pública, com o objetivo de assegurar a conformidade institucional com a legislação vigente, promover maior eficiência administrativa e mitigar riscos jurídicos nas contratações.

3.2 – O plano será composto por 04 (quatro) módulos temáticos, a serem ministrados de forma presencial, por profissional especializado, com carga horária de 04 (quatro) horas cada, contemplando os seguintes temas:

- **Módulo 01:** Capacitação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio
- **Módulo 02:** Planejamento da Contratação
- **Módulo 03:** Fiscalização de Contratos na Lei nº 14.133/2021
- **Módulo 04:** Pesquisa de Preço

3.3 – A capacitação terá caráter técnico e prático, com abordagem voltada para a realidade da Câmara Municipal, de modo a proporcionar o aprimoramento das competências institucionais e o correto desenvolvimento das atividades relacionadas às contratações públicas.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 – A contratação de consultoria especializada para a execução do Plano de Capacitação In Company é medida essencial para assegurar a correta aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES. A solução



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

contempla a realização de 04 (quatro) módulos de capacitação técnica, cada um com carga horária de 04 (quatro) horas, ministrados de forma presencial, com abordagem teórica e prática.

4.2 – A atuação da empresa contratada será voltada à formação contínua dos servidores responsáveis pelas contratações públicas, promovendo a compreensão dos fundamentos jurídicos da nova lei, o domínio dos fluxos processuais internos, o planejamento das contratações e o exercício adequado da fiscalização contratual.

4.3 – Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução tem caráter preventivo, corretivo e formativo, visando garantir maior segurança jurídica, padronização de procedimentos e eficiência na execução das contratações públicas, além de contribuir para o desenvolvimento institucional e a profissionalização da gestão pública municipal.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.2 – Será considerada como responsável técnica deste contrato administrativo a Dra. Sâmela Cristina de Souza.

5.2 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2 – O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações do serviço executado.

5.3 SUSTENTABILIDADE

5.3.1 Quanto à sustentabilidade a fim de preservar a mesma, as entregas a serem realizadas devem ser feitas de modo digital sempre que possível.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – PRAZO

6.1.1 - O prazo para início da execução do serviço é de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de serviço, com o fornecimento das informações essenciais pela Administração, com o ciclo da contratação desde o planejamento até a execução



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

contratual no período de 07 (sete) meses.

6.1.2 - Caso não seja possível a prestação de serviço na data assinalada, a contratada ou o contratante deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 – Os serviços de capacitação deverão ser prestados de maneira presencial, no local a ser definido pela contratante, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização do mesmo em condições adequadas para a melhor eficiência da capacitação.

6.2.2 – Entende-se por condições adequadas ambiente climatizado, com estrutura que comporte o número de pessoas inscritas e disponibilidade de data show, café e água.

6.3 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.3.1 – A contratada deverá realizar a capacitação *in company*, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência

6.3.2 – O **Plano de Capacitação In Company** consistirá em 04 cursos intensivos com duração de 04 (quatro) horas/aula, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 04 (quatro) capacitações, sendo 01 (um) realizado a cada bimestre ou trimestre, conforme conveniência da administração.

6.3.3 – A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

6.3.4 – A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.

6.3.5 – Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do órgão essa atividade.

6.3.6 – O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como coffee break ou outros serviços não mencionados expressamente neste contrato.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

6.4 - DO RECEBIMENTO

6.4.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta.

6.4.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR - Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 – Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no TR - Termo de Referência;

8.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

obrigações pelo Contratado;

8.1.5 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 – Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

8.1.11 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021);



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

9.1.3 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- 9.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

- 10.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade da Sr^a. Karina Andrade Suhett, Gerente de Apoio Parlamentar, sendo o gestor e os fiscais designados formalmente no ato da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

10.4 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.5 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.6 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.1.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

11.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura;

11.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

11.2.3 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária;

11.2.3.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

11.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

11.3.1 - Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal, etc.;

11.3.2 – Prazo de validade;

11.3.3 – Data da emissão;

11.3.4 – Dados do contrato e do órgão contratante;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- 11.3.5 - Descrição de forma clara do objeto executado;
- 11.3.6 - Valores unitários e totais e o período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 11.3.7 - Número do processo que originou a contratação, bem como o número do empenho;
- 11.3.8 - Informações bancárias para pagamento;
- 11.3.9 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 11.5 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação da Nota Fiscal dos produtos/serviços contratados e entregues/executados devidamente atestados pelo setor competente;
- 11.6 - Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
 - 11.6.1 - Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
 - 11.6.2 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
 - 11.6.3 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
 - 11.6.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município contratante;
 - 11.6.5 - Prova de Regularidade com a Fazenda do Estado do contratante;
 - 11.6.6 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
 - 11.6.7 - Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 11.6.8 - Prova de Regularidade de Falência e Concordata.
- 11.7 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
- 11.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.9.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.9.1.1 - não produziu os resultados acordados,

11.9.1.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.9.1.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

12.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

12.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

12.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

12.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



13 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

I - Multa:

- 1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.1 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.;

13.12 - Aquele que convocado para assinatura da ata ou do contrato que não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar, na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

14.1 - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021;

14.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado por lei;

14.3 - Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.3.1 – Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

14.3.1.1.1 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

15 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 - O custo estimado total para 12 meses da contratação é de R\$15.642,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), considerando que o valor, por módulo, corresponde ao montante de R\$ 3.910, 69 (três mil novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos).

16 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1 – É admissível a fusão, cisão, incorporação, alteração de nome empresarial ou modificação na composição societária da contratada, desde que tais mudanças não comprometam a execução dos serviços contratados, nem prejudiquem a continuidade, a qualidade e as condições originalmente pactuadas.

16.2 – Nessas hipóteses, deverão ser mantidas todas as cláusulas contratuais, obrigações, prazos e responsabilidades assumidas, bem como preservados os requisitos de habilitação e qualificação da consultora responsável pela execução direta do objeto

17 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - As despesas decorrentes dessa contratação ocorrerão por conta de dotação orçamentária do exercício 2026, conforme abaixo:

010001.0103100012.001 – Arcar com Despesas de Manutenção das Atividades do



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- Ficha 0010.

Guaçuí-ES, 28 de maio de 2026.

ROBSON DIAS
MOURA



Robson Dias Moura
Equipe de Apoio

THIAGO PEREIRA
SILVA:



Thiago Pereira Silva
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo: nº 037/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, composta por 01 Plano de Capacitação In Company por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os servidores que compõem a comissão de licitação quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

**À Procuradora,
Cyntia Gripp**

Prezada,

Encaminho o Processo Administrativo nº 037/2026, Inexigibilidade nº 003/2026, para análise e parecer jurídico.

Guaçuí-ES, 09 de junho de 2026.

Atenciosamente,

Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADM. Nº 0037/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Guaçuí

SETOR REQUISITANTE: Gerente de Compras e Recursos Humanos

BASE LEGAL: Artigo 74, inciso III, Alínea "f" da Lei nº 14.133 de 2021

Ementa: Direito Administrativo. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal. Hipótese do Art. 74, Inciso III, Alínea "f", da Lei nº 14.133/2021. Atendimento aos requisitos legais. Possibilidade.

RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Capacitação *In Company* voltada aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, baseado na Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação consiste na realização de atividades de capacitação presencial, compreendendo 04 (quatro) módulos, com carga horária total de 16



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



(dezesseis) horas, sendo 04 (quatro) horas por módulo, voltados para a qualificação dos servidores diretamente envolvidos nas etapas de planejamento e fiscalização das contratações públicas, conforme exigência legal. Os módulos serão ministrados por profissional qualificados, contemplando tanto aspectos teóricos quanto práticos da legislação aplicável às contratações públicas.

A necessidade da contratação decorre principalmente pelo fato de ter havido modificação da equipe de licitação desta Casa de Leis, surgindo desta feita, a necessidade de treinar a nova equipe baseada na Lei nº 14.133/2021, que introduziu alterações significativas nos procedimentos licitatórios e na gestão de contratos pela Administração Pública, exigindo capacitação específica dos agentes públicos envolvidos para garantir a correta implementação das normas e assegurar a conformidade institucional, eficiência administrativa e mitigação de riscos jurídicos.

O Plano de Capacitação *In Company* será estruturado em 04 (quatro) módulos temáticos, com carga horária de quatro horas cada, a saber:

- Módulo 01: Capacitação de Agente de Contratação e da Equipe de Apoio
- Módulo 02: Planejamento da contratação
- Módulo 03: Fiscalização de contratos
- Módulo 04: Pesquisa de Preços

A capacitação proposta possui caráter eminentemente técnico e prático, buscando alinhar os servidores às exigências legais e promover o aprimoramento das competências institucionais relacionadas à gestão e fiscalização de contratações públicas, garantindo a adequada aplicação da nova legislação.

Passamos a Considerar.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, importante salientar que o exame se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021:

A Constituição Federal ao exigir o processo de licitação para as contratações da Administração Pública permite que a lei ressalve casos específicos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 regulamentou o art. 37, Inciso XXI, da CF, instituindo normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública, prevendo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais a Administração poderá contratar independentemente de prévio processo licitatório.

Esclarece que nos casos de dispensa e inexigibilidade a diferença está na possibilidade ou impossibilidade de competição entre os interessados. Enquanto a inexigibilidade diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, a dispensa se dá quando há possibilidade de competição, mas a lei permite que seja dispensada a licitação por razões de interesse público.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A inviabilidade de competição, fundamento para a contratação por inexigibilidade do processo licitatório, pode decorrer de três específicas situações:

- a) por questão de ordem fática, nos casos de fornecedores ou prestadores de serviços exclusivos;
- b) quando é impossível a comparação objetiva entre as propostas, como ocorre em alguns casos de serviços intelectuais e da contratação de profissionais do setor artístico;
- c) quando a Administração necessita selecionar não apenas uma única proposta, mas o máximo delas que for possível para atender a sua necessidade – como ocorre os casos do credenciamento.

No presente parecer busca-se examinar a contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nesse contexto, o art. 6º da mesma lei define as atividades que caracterizam os serviços técnicos especializados, incluindo expressamente os trabalhos relacionados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal.

Vejamos:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

(...)

Dessa forma, a Administração pode contratar cursos promovidos por entidades privadas, com o objetivo de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por contratação direta por inexigibilidade, desde que tal justificativa esteja expressamente registrada nos autos, atentando-se para o cumprimento dos requisitos formais, que serão detalhados a seguir.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A obrigatoriedade de licitar é regra fundamental na Administração Pública, instituída com o objetivo de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração de contratos administrativos. A Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reafirma esse dever, dispondo que a contratação com o poder público deve, em regra, ocorrer por meio de procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Cumpre ressaltar que a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho adverte:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.”

Diante disso, é de fundamental importância a observância rigorosa dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta. Nesses casos, o processo deve atender aos elementos exigidos pela legislação, especialmente os previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Tal artigo estabelece os atos e documentos que devem compor a instrução processual das contratações diretas realizadas pela Administração Pública, os quais incluem, entre outros:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Vale lembrar, ainda, o disposto nos artigos 117 e 150 da Lei nº 14.133/2021. O art. 117 estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração, devidamente designados conforme os requisitos do art. 7º da mesma Lei.

Já o art. 150 dispõe que nenhuma contratação pode ser realizada sem a adequada definição do objeto e a indicação dos créditos orçamentários suficientes para cobrir as parcelas a serem pagas no exercício em que for firmada a contratação. O descumprimento desse dispositivo acarreta a nulidade do ato e a responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Diante desses aspectos, o modelo de contratação direta – aqui por inexigibilidade – deve ser adotado com a formalização, cautela e critério necessários, sob pena de sanções legais.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A instrução dos processos administrativos de contratação direta com fundamento no previsto no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 deverá contemplar os documentos elencados a seguir:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) Termo de Referência – TR;
- d) Estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e) Parecer jurídico;
- f) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação;
- g) Razão de escolha do contratado;
- h) Autorização da autoridade competente;
- i) Indicação do fiscal do contrato e, se for o caso, gestor do contrato;
- j) Instrumento contratual.

DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS

A contratação em análise, realizada por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, atende integralmente aos requisitos legais e formais previstos na legislação vigente, garantindo a regularidade do procedimento e a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo administrativo foi instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

- a) documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar demonstrando a necessidade da capacitação *In Company* para servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES;
- b) termo de referência detalhando o objeto, o escopo da capacitação e os critérios de execução;
- c) estimativa de despesa e demonstração da compatibilidade orçamentária com os créditos disponíveis para o exercício;
- d) comprovação de que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- e) fundamentação detalhando a escolha do contratado em razão de sua especialização e experiência reconhecida na matéria;
- f) parecer jurídico (sendo executado neste ato);
- g) autorização formal da autoridade competente.

Adicionalmente, a instrução processual contempla a indicação do fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como a previsão expressa de todas as cláusulas contratuais essenciais, incluindo a definição precisa do objeto e a adequação orçamentária, em observância ao art. 150 da mesma Lei, de modo a assegurar a validade e eficácia do contrato.

Dessa forma, resta evidenciado que a presente contratação direta cumpre rigorosamente todos os requisitos legais e formais previstos na legislação aplicável, garantindo segurança jurídica à Administração e legitimidade ao processo de execução do Plano de Capacitação *In Company*.

Ademais, a contratação ora analisada atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços, demonstrando-se necessária para o



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

aprimoramento das competências institucionais e para a mitigação de riscos jurídicos nas contratações públicas.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela regularidade e possibilidade jurídica da presente contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Capacitação *In Company* aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados pela inviabilidade de competição.

Diante da natureza especializada da capacitação, da qualificação técnica exigida do prestador de serviços e da imprescindibilidade da medida para assegurar a correta implementação e aplicação da Lei nº 14.133/2021 na Câmara Legislativa Municipal, opina-se FAVORAVELMENTE à formalização do contrato, com a observância das condições pactuadas.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações da autoridade competente.

Guaçuí/ES, 09 de junho de 2026.

Cyntia Gripp

OAB/ES 11.071

Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 037/2026
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Inexigibilidade
Ao: Gerente de Compras

Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.
Desta feita encaminho ao Gerente de Compras.

Atenciosamente.
Guaçuí, 10 de junho de 2026.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA

Carlos Lomeu de Oliveira
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2026



Última atualização 10/06/2026

Local: Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI

Unidade compradora: 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000022/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

A Lei nº 14.133/2021 instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, impondo à Administração Pública e às entidades da administração indireta a observância de regras mais estruturadas de planejamento, instrução processual, definição do objeto, gerenciamento de riscos, seleção do fornecedor, formalização contratual e fiscalização da execução, com incremento relevante das exigências de governança, padronização e controle. A complexidade do novo marco normativo, aliada à intensificação da atuação dos órgãos de controle e à necessidade de conformidade procedimental, demanda atuação técnica qualificada e contínua, apta a assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade dos atos praticados. No âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, tais exigências impactam diretamente as rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, demandando a adoção de práticas mais estruturadas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021. A adequada ... Continuar Lendo >

Informação complementar:

A Lei nº 14.133/2021 instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, impondo à Administração Pública e às entidades da administração indireta a observância de regras mais estruturadas de planejamento, instrução processual, defin

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.642,76

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 0.00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	PLANO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY	4	R\$ 3.910,69	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	
◀ Voltar				



diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto do construtor de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



📧 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Câmara Municipal de Guaçuí
Governo do Estado do Espírito Santo



LEGENDA				
1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar	4º Lugar	5º Lugar

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000005/2026 - 10/06/2026 - Processo Nº 000037/2026 - Execução Direta

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	GOVERNACIDADE		Total	Unitário	Total	Unitário	Total
						Unitário	SOLUCOES EM GOVERNANCA PUBLICA LTDA					

PLANO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY serviço de capacitação in company, serviços de capacitação in company, composta por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da câmara municipal de guaçuí/es, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quanto ao planejamento de contratações e fiscalização de contratos, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos).

UND 4,000 3.910,690 15.642,76

00001 00000152

15.642,76

Valor Total OBTIDO

15.642,76

Valor Total VENCIDO





Câmara Municipal de Guaçuí



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Inexigibilidade Nº 000005/2026 - 10/06/2026 - Processo Nº 000037/2026

Vencedor		GOVERNACIDADE SOLUCOES EM GOVERNANCA PUBLICA LTDA						
CNPJ		62.776.379/0001-83						
Endereço		Rua JOSE AURELINO DE OLIVEIRA, 31 - NOVO HORIZONTE - IBATIBA - ES - CEP:						
Contato		2781529580 samelasouzatreinamentos@gmail.com						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000152	PLANO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY serviço de capacitação in company, serviços de capacitação in company, composta por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da câmara municipal de guaçuí/es, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quanto ao planejamento de contratações e fiscalização de contratos, em conformidade com a lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos).	UND	4,00	4,00	3.910,69	15.642,76
								Total do Fornecedor: 15.642,76
								Total Geral: 15.642,76

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000005/2026

Última atualização 10/06/2026

Local: Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI

Unidade compradora: 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000022/2026 **Fonte:** E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

A Lei nº 14.133/2021 instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, impondo à Administração Pública e às entidades da administração indireta a observância de regras mais estruturadas de planejamento, instrução processual, definição do objeto, gerenciamento de riscos, seleção do fornecedor, formalização contratual e fiscalização da execução, com incremento relevante das exigências de governança, padronização e controle. A complexidade do novo marco normativo, aliada à intensificação da atuação dos órgãos de controle e à necessidade de conformidade procedimental, demanda atuação técnica qualificada e contínua, apta a assegurar segurança jurídica, eficiência administrativa e regularidade dos atos praticados. No âmbito da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, tais exigências impactam diretamente as rotinas administrativas relacionadas às contratações públicas, demandando a adoção de práticas mais estruturadas e alinhadas às disposições da Lei nº 14.133/2021. A adequada ... Continuar Lendo >

Informação complementar:

A Lei nº 14.133/2021 instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, impondo à Administração Pública e às entidades da administração indireta a observância de regras mais estruturadas de planejamento, instrução processual, defin

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 15.642,76

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 15.642,76

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empeños	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	PLANO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY	4	R\$ 3.910,69	

Exibir 5 1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel



diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.724 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de concepção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

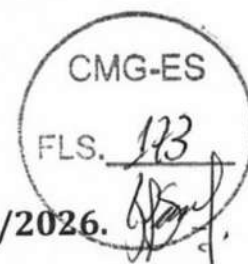
A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portal.deservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026.

CIDADES/TCE-ES: 2026.027L0200001.10.0004

A Câmara Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f", a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa.

GOVERNACIDADE SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **62.776.379/0001-83**, no valor de R\$ 15.642,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme processo administrativo nº **037/2026**.

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, composta por 01 Plano de Capacitação In Company por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os servidores que compõem a comissão de licitação quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

PRAZO: Duração 06 meses.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f", a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

Vila Pavão

Aviso de Licitação

**AVISO REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 002/2026
PROCESSO Nº 002487/2025**

ID CIDADES: 2026.074E0700001.01.0014

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de Construção de Canalização em Gabiões no Córrego Bela Aurora e Afluentes - 1ª Etapa.

ABERTURA: 14/07/2026, às 09h00min.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado na Rua Trav. Pavão, nº 80 - Centro - Vila Pavão/ES.

O Edital e os documentos que integram o Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 16h00min, no endereço www.vilapavao.es.gov.br.

bem como no endereço do Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://pncp.gov.br>).

Vila Pavão/ES, 11/06/2026.

João Victor Oliveira Furtado Agente de Contratação

Protocolo 1806363

Vila Valério

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vila Valério-ES, torna público o resultado da licitação: **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 000002/2026 - PROCESSO Nº 000648/2026. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Construção do Portal de acesso a Sede do Município pela ES 344 que liga Vila Valério a São Gabriel da Palha.

CÓDIGO CIDADES TCE/ES:
2026.075E0700001.01.0001

LICITANTE HABILITADA: PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

LICITANTES INABILITADAS: MG ELÉTRICA MATERIAIS E OBRAS LTDA e CONSTRUTORA DGF EIRELI EPP.

LICITANTE VENCEDORA: PLUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor global de **R\$ 860.365,20**.

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10 de junho de 2026.

Vila Valério, 11 de junho de 2026.

JAIME JULIÃO VIEIRA

Agente de Contratação - PM ViVa

Protocolo 1806708

Câmaras

Anchieta

Aviso de Licitação

**Pregão Eletrônico nº 06/2026
Proc. Administrativo nº 2014/2026
2026.007L0200001.01.0005**

A Câmara Municipal de Anchieta, por meio de seu Agente de Contratações e equipe de apoio torna público a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo **Menor Preço Global**, conforme a Lei 14.133/21, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de copa e cozinha para atender às demandas da Câmara Municipal de Anchieta/ES (CMA). Abertura da sessão: às 09:01 horas do dia **25 de junho de 2026** na página www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital poderá ser retirado no site da Câmara de Anchieta no site www.camaraanchieta.es.gov.br, Anchieta, 11 de junho de 2026.

Vitor Diniz Dutra

Agente de Contratações

Protocolo 1806713

Guaçuí

Adjudicação e/ou Homologação

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026.**

CIDADES/TCE-ES: 2026.027L0200001.10.0004

A Câmara Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Agente de Contratação, torna público de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea "f", a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa.

GOVERNACIDADE SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **62.776.379/0001-83**, no valor de R\$ 15.642,76 (quinze mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme processo administrativo nº **037/2026**.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, composta por 01 Plano de Capacitação In Company por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os servidores que compõem a comissão de licitação quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

PRAZO: Duração 06 meses.

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme Lei



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 037/2026.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação, composta por 01 Plano de Capacitação In Company por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os servidores que compõem a comissão de licitação quanto ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

DESPACHO

Considerando que foram cumpridas todas as etapas necessárias à instrução e conclusão do presente processo, declaro encerrada a fase processual de competência deste setor.

Dessa forma, encaminham-se os autos à Gestora e Fiscal de Contratos para adoção das providências subsequentes, em especial a elaboração do instrumento contratual e demais atos necessários à formalização da contratação.

Após a elaboração do contrato, deverá ser providenciada a coleta das assinaturas do Gestor da Câmara Municipal de Guaçuí e do representante legal da empresa contratada, observando-se os procedimentos legais e administrativos pertinentes.

Sem mais providências a serem adotadas por este setor, encaminhe-se para prosseguimento.

Guaçuí-ES, 10 de junho de 2026.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 019 DE 2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA GOVERNACIDADE SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO LEGISLATIVO GUAQUIENSE.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, nº 02, nesta cidade de Guaçuí/ES, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001 - 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado, a **Empresa GOVERNACIDADE SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.776.379/0001-83, com sede na Rua José Aurelino de Oliveira, nº 31, Bairro Novo Horizonte, Ibatiba/ES, CEP: 29.395-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **SÂMELA CRISTINA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado "**CONTRATADO**", perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 037/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço – Serviços de capacitação In Company, composta por 04 (quatro) módulos, voltados aos servidores da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, com o objetivo de qualificar e atualizar os participantes quando ao Planejamento de Contratações e Fiscalização de Contratos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), conforme especificações do Termo de Referência



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



que antecedeu a presente contratação.

1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 07 (sete) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 01 de julho de 2026 e término em 01 de fevereiro de 2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O objeto deste contrato desse contrato caracteriza-se como contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições;

3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.2.1. O Plano de Capacitação In Company consistirá em 04 cursos intensivos



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



presenciais com duração de 04 (quatro) horas/aula cada, ministrados por 01 (um) instrutor para até 50 (cinquenta) participantes, totalizando 04 (quatro) capacitações, sendo 01 (um) realizado a cada bimestre ou trimestre, conforme conveniência da administração.

3.2.2. A data de qualquer capacitação será definida com antecedência mínima de 20 (vinte) dias por ambas as partes, garantindo a devida preparação e logística necessária para a realização do evento.

3.2.3. A contratante será responsável por fornecer um local adequado e apropriado para a realização da capacitação durante os dias programados.

3.2.4. Será de responsabilidade da contratante a divulgação ou convocação dos servidores para participação na capacitação, ficando a cargo exclusivamente do órgão essa atividade.

3.2.5. O valor do investimento acordado para a capacitação não inclui quaisquer custos adicionais, como serviços não mencionados expressamente neste contrato e no planejamento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 15.642,76 (quinze mil e seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), pelo período de 07 (sete) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. Relação de Preço e especificação do serviço prestado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Plano de Capacitação In Company. Cursos de 04 (quatro) horas/aulas,	04	R\$ 3.910,69	R\$ 15.642,76



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



com 01 (um) instrutor para até 50 participantes, ao total 04 capacitações.			
VALOR TOTAL			R\$ 15.642,76

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor da Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 15/05/2026;

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

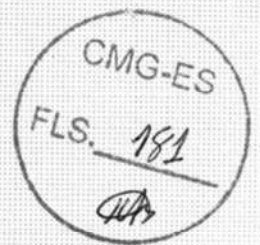
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- e) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;
- j) O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação de serviços contratados;
- 9.13. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;
- 9.14. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;
- 9.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



11.1. Os serviços de capacitação deverão ser prestados de maneira presencial, na sede da Câmara Municipal de Guaçuí ou outro local a ser definido pela Contratante, sendo de responsabilidade da Contratante a disponibilização do local em condições adequadas para a melhor eficiência da capacitação.

11.2. Entende-se por condições adequadas ambiente climatizado, com estrutura que comporte o número de pessoas inscritas e disponibilidade de data show, café e água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



§2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

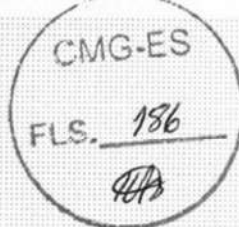
3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

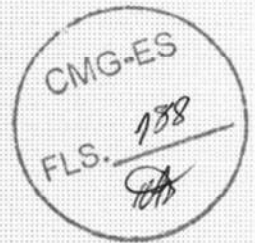
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. O CONTRATADO designa a Sra. Sâmela Cristina de Souza, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

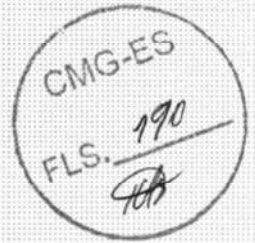
14.2. O CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) Karina Andrade Suhett (gestora e fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do CONTRATADO, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 15.642,76 (quinze mil e seiscientos e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos), correrá à conta da dotação orçamentária 010004.0103100012.003 – Arcar com Despesas de Manutenção das Atividades Poder Legislativo – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0042.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 22 de junho de 2026.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente
CONTRANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SÂMELA CRISTINA DE SOUZA
Data: 23/06/2026 07:35:55-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Empresa GOVERNACIDADE SOLUÇÕES EM GOVERNANÇA
PÚBLICA LTDA
Sâmela Cristina de Souza - Representante Legal
CONTRATADO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Testemunha 01:

Nome: Mª Teresinha Costa Bonfim

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Signature]

Testemunha 02:

Nome: Glória Santa F. J. Araújo

CPF: [REDACTED]

Ass.: [Signature]



Contrato nº 000019/2026

Última atualização 23/06/2026

Local: Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI**Unidade executora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000037/2026**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 23/06/2026 **Data de assinatura:** 01/07/2026 **Vigência:** de 01/07/2026 a 01/02/2027**Id contrato PNCP:** 31726375000167-2-000019/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA**Id contratação PNCP:** 31726375000167-1-000022/2026**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, impondo a Administração Pública e as entidades da administração indireta a observância de regras mais estruturadas de planejamento, instrução processual, definição

VALOR CONTRATADO

R\$ 15.642,76

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 62.776.379/0001-83 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** GOVERNACIDADE SOLUCOES EM GOVERNANCA PUBLICA LTDA**Empenhos****Instrumentos de Cobrança****Termos****Arquivos****Histórico**

Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusão
--------------	----------	---------------	----------	-------------------	-----------------------

Nenhum dado para exibir

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atual comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

CMG-ES
E.S.
[Assinatura]

🌐 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

